



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Artes – *Stricto Sensu*
Centro de Artes, da UNESPAR/Campus de Curitiba II / FAP

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Mestrado Profissional em Artes, da Universidade Estadual do Paraná/Campus II – FAP, tem por objetivo:

I – A formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas de Artes Visuais, Cinema, Dança e Teatro;

II – Aprofundar as técnicas artísticas, desenvolver processos investigativos e de ensino-aprendizagem.

III – Desenvolver o estudo interdisciplinar das Artes, nas suas mais variadas formas de manifestação, através da relação entre as especificidades das linguagens artísticas e suas dinâmicas socioculturais, qualificando assim profissionais para o exercício de atividades voltadas para o ensino, a produção e a pesquisa no campo das Artes.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º– O Curso de Mestrado Profissional em Artes será administrado pelo(a):

I – Colegiado do Mestrado;

II – Coordenação do Mestrado;

III – Secretaria.

Seção I

Do colegiado do curso

Art. 3º – O Colegiado do Mestrado é o órgão encarregado da supervisão artística, didática e administrativa do Curso, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Curso, como seu presidente;

II – Docentes permanentes;

III – Discentes regulares do Curso.

§1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, mediante solicitação documentada;

§2º A representação discente é equivalente a no máximo 20% (vinte por cento) do corpo docente permanente, ficando a critério do Colegiado do Curso estabelecer o *quórum* mínimo.

§3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Colegiado do Curso estão submetidas a calendário prévio aprovado, mediante convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As votações são por maioria simples, observando o *quórum* correspondente;

§ 2º Das decisões do Colegiado cabe recurso em primeira instância ao Conselho de Centro de Área de Artes.

Art. 5º – Compete ao Colegiado do Mestrado:

- I – Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Mestrado;
- II – Deliberar sobre os trabalhos de coordenação artística, didática e de supervisão administrativa do Curso;
- III – Apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Curso;
- IV – Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Curso;
- V – Sugerir ao Conselho de Centro de Área de Artes, medidas úteis ao desenvolvimento do Curso;
- VI – Apreciar e aprovar os pedidos de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplinas;
- VII – Avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VIII – Propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino da Graduação;
- IX – Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores, observando a titulação exigida e os demais requisitos constantes nos regulamentos da UNESPAR;
- X – Homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;
- XI – Aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação e defesa;

- XII – Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Curso;
- XIII – Elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do Curso;
- XIV – Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XV – Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;
- XVI – Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XVII – Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;
- XVIII – Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIX – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XX – Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- XXI – Definir as atribuições da Secretaria do Curso;
- XXII – Constituir Comissão de Bolsas;
- XXIII – Estabelecer e redefinir as Linhas de Pesquisa do Curso e Área de Concentração do Curso;
- XXIV – Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso;
- XXV – Deliberar sobre o Calendário Acadêmico do Curso.

Seção II

Da coordenação do curso

Art. 6º – O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º – O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, cabendo uma recondução consecutiva;

§ 2º – Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou coordenação.

Art. 7º – São atribuições do Coordenador:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação toda e qualquer modificação ocorrida no Curso;

- III – Exercer a direção administrativa do Curso;
- IV – Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da UNESPAR;
- V – Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da UNESPAR;
- VI – Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VII – Organizar o calendário e informar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Mestrado;
- VIII – Elaborar a lista dos professores orientadores, ouvido o Colegiado do Curso;
- IX – Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- X – Propor a criação de comissões para Curso;
- XI – Elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho competente;
- XII – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Curso;
- XIII – Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

Seção III

Da secretaria do curso

Art. 8º – A Secretaria do Curso terá por competência:

- I – Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- II – Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos ao Curso;
- III – Protocolar requerimento de docentes e discentes;
- IV – Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- V – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, mantendo registro das discussões, decisões e pareceres;
- VII – Assessorar o Coordenador e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 9º – O Curso de Mestrado Profissional em Artes funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando 4 (quatro) semestres.

Paragrafo Único – O Curso está estruturado da seguinte forma:

I – Área de Concentração: Processos criativos e educacionais em Artes

II – Duas linhas de Pesquisa:

a) – Linha 1: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes

b) – Linha 2: Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes

Art. 10 – O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo 1 (um) crédito o equivalente a 15 (quinze) horas aula.

Art. 11 – Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias, eletivas, atividades especiais e seminários avançados. Assim, para que lhe seja conferido o título de Mestre, o estudante deverá:

I – Cumprir no mínimo de 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:

a) Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesseis) créditos

b) Disciplinas Eletivas: 6 (seis) créditos

c) Publicação de artigos científicos em periódicos ou de produção artística: 03 (três) créditos

d) Participação em dois Seminários Avançados, de 15 h/a cada, cuja oferta está relacionada à necessidade das Linhas de Pesquisa e pode ser proposto, inclusive, para a divulgação de pesquisas de pesquisadores convidados: 02 (dois) créditos)

e) Elaboração e defesa de Dissertação ou do Memorial descritivo-reflexivo do Projeto de Trabalho de Conclusão Final, resultado das disciplinas obrigatórias Estudos Orientados I, II, III e IV: 12 (doze) créditos.

II – Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 16 (dezesesseis) meses contados a partir de seu ingresso. Para isso, deverá ter cumprido 15 (quinze) créditos, sendo no mínimo 12 (doze) de obrigatórias e 3 (três) de eletivas.

III – Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação da Dissertação de Mestrado nas instâncias superiores da UNESPAR.

Parágrafo Único – A Defesa deverá ser realizada em até 24 meses contados a partir de seu ingresso.

Art. 12 – O Estágio Docente não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente.

Parágrafo Único - Além de constar no seu histórico, o aluno receberá declaração que ateste a experiência didática.

Art. 13 – A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:

- I – O Curso tenha recebido na avaliação da CAPES conceito igual ou superior a 3 (três);
- II – A disciplina seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;
- III – O total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas;
- IV – As disciplinas tenham sido cursadas no máximo até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;
- V – O discente tenha obtido conceito mínimo B;

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

Seção I

Do Estágio Docente

Art. 14 – O estágio docente constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para os discentes que obtiverem bolsa, e caráter optativo para os demais.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 15 – O corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Artes é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor.

§ 1º Poderá compor o corpo docente, num limite máximo de 20% (vinte por cento), professores com titulação de Mestre, desde que em fase de doutoramento e com relevante atuação na área Arte e Educação.

Art. 16 – Para atuar nas atividades do Curso, o docente deve estar devidamente credenciado.

Paragrafo Único – Em caráter excepcional, podem atuar no Curso docentes não credenciados que sejam convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 – O docente credenciado junto ao Curso é classificado nas seguintes categorias:

- I – Docente Permanente;
- II – Docente Visitante;
- III – Docente Colaborador.

Art. 18 – O docente Permanente deve atender aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Participar de projetos de pesquisa do Curso;
- III – Orientar discentes do Curso, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Ter firmando com a instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Curso;
 - c) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso;
 - d) Manter Regime de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 19 – O docente Visitante é aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar em

regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atue como orientador.

Paragrafo Único – Enquadra-se como Visitante o docente que atende ao estabelecido neste regulamento e tenha sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou agência de fomento.

Art. 20 – O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos dos Artigos 18 e 19, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir vínculo com a instituição.

Art. 21 – São atribuições dos docentes credenciados:

- I – Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo;
- II – Encaminhar à Secretaria do Curso o(s) diário(s) de classe, devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III – Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

Seção II

Do Credenciamento Docente

Art. 22 – O docente interessado no credenciamento junto ao Curso deve encaminhar solicitação ao Coordenador do Curso indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar.

Art. 23 – Do docente candidato ao credenciamento é exigido:

- I – Título de Doutor;
- II – Manter Currículo Lattes atualizado;
- III – Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- IV – Firmar termo no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento de relatórios;
- V – Atender os índices de produção estabelecidos pelo Curso.

Art. 24 – O credenciamento do docente é realizado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

Seção III

Da Permanência do Docente

Art. 25 – A permanência do docente deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso a cada três anos que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES, devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:

- I – Manter Currículo Lattes atualizado;
- II – Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Atender os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Curso;
- IV – Ter concluído orientações de dissertação;
- V – Ter lecionado na Graduação e, no mínimo duas vezes, nas disciplinas do Curso de Mestrado, excetuando-se as disciplinas de Estudos Orientados.
- VI – Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;

Parágrafo Único – O docente pode encaminhar ao Colegiado do Curso, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos, que será analisado pelo Colegiado.

Seção IV

Do Descredenciamento do Docente

Art. 26 – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 27 – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 28 – O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.

Art. 29 – O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Art. 30 – Para a inscrição ao processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.

Art. 31 – A critério do professor responsável, podem ser selecionados discentes especiais para matrícula em disciplinas sem direito à obtenção do grau de Mestre, desde que devidamente homologada pelo Colegiado.

Paragrafo Único – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

Seção II

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 32 – O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.

Art. 33 – A matrícula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.

Art. 34 – O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará no desligamento definitivo do aluno, respeitado o Calendário Acadêmico.

Art. 35 – O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas mediante concordância do orientador e em acordo com o Calendário Acadêmico.

Paragrafo Único – Cabe ao Colegiado do Curso acatar ou não o pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 36 – O discente pode requerer trancamento de matrícula devidamente justificado, ouvido o orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º – Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso;

§ 2º – O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;

§ 3º – O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

Seção III

Da Orientação

Art. 37 – O aluno deverá ser supervisionado por um orientador com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa a qual esteja inscrito.

Art. 38 – Cabe ao Orientador:

I – Emitir parecer sobre cancelamento de disciplina e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecido o regulamento e o Calendário Acadêmico;

II – Indicar ao Colegiado, quando for o caso, co-orientador para acompanhamento do projeto de seu orientando;

III – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

IV – Presidir banca de qualificação e Defesa da Dissertação;

V – Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação à Coordenação do Curso.

Art. 39 – Havendo necessidade, o discente poderá requerer o auxílio de um co-orientador, ouvidos o orientador e o Colegiado do Curso.

Art. 40 – Cabe ao Coorientador:

I – Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

II – Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador;

III – Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 41 – O discente pode, em situações especiais, solicitar por escrito ao Colegiado do Curso, a mudança do professor orientador e/ou Linha de Pesquisa, justificando as razões que o levaram a tal decisão.

Seção IV

Da Avaliação e Prazos

Art. 42 – A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito a crédito. Notas 9,0 a 10,0

- B – Bom, com direito a crédito. Notas 8,0 a 8,9
- C – Regular, com direito a crédito. Notas 7,0 a 7,9
- D – Insuficiente, sem direito a crédito. Notas Zero a 6,9

§1º – O discente que obtiver o conceito ‘D’ em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez.

§2º – O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos “C” num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.

Art. 43 – O discente é desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes condições:

- I – Por iniciativa própria;
- II – Obter mais de um conceito ‘D’ nas disciplinas cursadas;
- III – Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
- IV – Deixar de comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
- V – Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
- VI – Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência;

Parágrafo Único – A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Curso;

Art. 44 – A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 45 – O prazo de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da Dissertação;

Parágrafo Único - Prorrogação deste prazo pode ser solicitada pelo discente, com anuência do orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI – DA QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA E DA TITULAÇÃO

Seção I **Da Qualificação**

Art. 46 – O Exame de Qualificação para o Mestrado terá sua abrangência proposta e aprovada pelo Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada Linha de Pesquisa, devendo realizar-se até o 16º (décimo sexto) mês do curso, contados a partir de seu ingresso.

§ 1º – Poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, devidamente justificado pelo discente, ouvido seu orientador, e que não ultrapasse o 19º (décimo nono) mês do curso.

§ 2º – Em caso de reprovação, o aluno poderá submeter-se a um novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47 – Para estar habilitado à Qualificação, o aluno deverá ter cumprido um mínimo de 15 (quinze) créditos.

Art. 48 – A Qualificação será conduzida por banca composta por 3 (três) Doutores, e seu resultado, registrado em Ata, deverá ser formalizado pelo conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Deve constar na banca examinadora de Qualificação 1 (um) suplente.

§ 3º – O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Seção II

Da Defesa

Art. 49 – A defesa pública de Dissertação, seguida de arguição, será conduzida perante banca composta por 3 (três) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso.

§ 1º – Caberá ao orientador presidir a banca;

§ 2º – Devem constar na banca examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo.

Art. 50 – O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Parágrafo Único – O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 51 – Aprovada a dissertação, o aluno terá 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.

I – O orientador será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;
II – Concluídas as correções, o aluno deverá entregar 2 (duas) cópias impressas encadernadas e cópia digital para a Secretaria do Curso;

Art. 52 – É vedada a apresentação de exemplares da dissertação produzida em língua estrangeira.

Seção III
Da Titulação

Art. 53 – Receberão o título de Mestre em Artes aqueles que cumprirem com as exigências descritas neste regulamento e comprovarem proficiência em língua estrangeira, cabendo ao Colegiado do Curso homologar a titulação.

CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 54 – Para concessão de bolsas de estudo a discentes do Curso é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Curso.

Parágrafo Único – A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 55 – A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 56 – O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da UNESPAR.

CAPÍTULO VIII – DA SUFICIÊNCIA EM LINGUA

Art. 57 – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de proficiência em língua estrangeira, definido em edital específico.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 59 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus* da UNESPAR / *Campus* de Curitiba II - FAP.